

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Segunda-feira, 08 de maio de 2017

Ano XII | Edição nº 815

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7
Homologação / Adjudicação	20
Termo de Cancelamento	21
Atos Administrativos	21
Notificações	21
Secretaria Municipal de Saúde	23
Notificações	23
Secretaria Municipal de Finanças	24
Notificações	24
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	26
Notificações	26
Secretaria Municipal de Educação	27
Concursos Públicos / Processos Seletivos	27
Edital	27
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	45
Licitações e Contratos	45
Ratificação	45
Superintendência de Água e Esgoto	46
Notificações	46
Horários de Ônibus	48

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.857, DE 03 DE MAIO DE 2.017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ESTOMIZADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador ONOFRE BARALDI, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.939.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catanduva, o Dia Municipal dos Estomizados, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Estomizados passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.858, DE 03 DE MAIO DE 2.017

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador LUIS PEREIRA, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.940.

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 14, situada no Loteamento Residencial Júlio Ramos (Nova Catanduva II), como sendo a Rua "LUZIA MASSONETO GALVANI".

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para a identificação da rua a que alude o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.859, DE 03 DE MAIO DE 2.017

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador LUIS PEREIRA, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.941.



Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 19, situada no Loteamento Residencial Bairro Júlio Ramos (Nova Catanduva II), como sendo a Rua “OLMISIDO DE CARVALHO”.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para a identificação da rua a que alude o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.860, DE 03 DE MAIO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador DITINHO MULETA, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.942.

Art. 1º Fica denominada “DULCINÉIA DOS SANTOS VENÂNCIO” a Rua Projetada 23, do Bairro Júlio Ramos (antigo Loteamento Nova Catanduva II).

Art. 2º O Executivo Municipal tomará todas as providências legais para a identificação da área a que se refere o art. 1º, desta Lei e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do Município cópia da presente Lei para ciência dos membros.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei

correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

LEI Nº 5.861, DE 03 DE MAIO DE 2.017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador DANIEL PALMEIRA, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de abril de 2.017, conforme Resolução nº 6.943.

Art. 1º A Rua Projetada 04, do Bairro Júlio Ramos, fica denominada RAMON NOBALDOS ROMAN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências legais para a identificação da área a que alude o art. 1º, desta Lei e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do Município cópia da presente Lei para ciência dos mesmos, além de instalação de placa informativa com o nome da Rua, no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.
DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA
ADM/fátima-1

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNADA
ADM/fátima-1

Decretos

DECRETO Nº 7.132, DE 04 DE MAIO DE 2.017

NOMEIA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o solicitado no processo protocolado sob nº 17.201/17, de 17 de abril de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

ERLENMAR CLÁUDIA PIRANI

ANA PAULA DE SOUZA

JOSÉFA GONÇALVES MOREIRA

ELAINE CHRISTIANI ELIAS

EULÁLIA VERÔNICA VIEIRA SILVA

II - Representantes da Sociedade Civil:

BENEDITA DE FÁTIMA DONADON

FERNANDA DE SOUZA ROCHA

LUIS ROGÉRIO SABINO

MIRIAM DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ELIETE ESTEVAM GOMES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.136, DE 05 DE MAIO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT), DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL - 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem o GRUPO DE TRABALHO (GT), DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL - 2.017, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

● JOSÉ MAURÍCIO BRAGA

● PEDRO CASSIOTI SARTORI

● DAIANE CICCONE CESARINO

● KAREN MORANDIN SILVA

● MARIO HENRIQUE MEIRELES DOS SANTOS NETO

● SANDRA REGINA CALDEIRA MENDES

● MICHEL DOS SANTOS SILVA

● DANIELA REIS DO AMARAL

II - Representante da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva:

Titular: HENRIQUE CARLESSI TERCIANI

Suplente: WILMA SCOGNAMIGLIO JOAQUIM

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Titular: CRISTIAN ANDRÉ BALDUINO DOS SANTOS

Suplente: MARCOS EDUARDO MAIAROTTI

IV - Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: LIDIONETE ROSSI



Suplente: MARIA PAULA DE CÁSSIA RIGHINI CEDIN
V - Representante da Assessoria de Comunicação Social:

Titular: GUILHERME MENDES GANDINI

Suplente: LUIS FRANCISCO BENJAMIN

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: DANIELA AGUIAR BELLUCCI

Suplente: GABRIELA ZERBINATI MISMITO SANGALI

VII - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: JOELMA FERREIRA

Suplente: ELAINE CHRISTIANI ELIAS

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.136, de 05 de maio de 2.017

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: DENILIS GONÇALVES

Suplente: MIGUEL ROMERO JÚNIOR

IX - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Titular: MAYCON BUKA

Suplente: MALENA MASSONI

X - Representante da Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações:

Titular: EDILAINE SILVA

Suplente: OZÓRIO APARECIDO MORAIS

XI - Representante da Guarda Civil Municipal:

Titular: ALGACIR LEODIR FERREIRA

Suplente: RUDINEI MENDES DOS SANTOS

XII - Representante da Defesa Civil Municipal:

Titular: GUILHERME PERES

Suplente: WALTER PALAMONE AGUDO ROMÃO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.137, DE 05 DE MAIO DE 2.017

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO MESMO.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica DETERMINADA a abertura do Processo Seletivo para preenchimento das funções de "MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR", da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam NOMEADOS os membros, abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO que, sob a Presidência do Primeiro e Secretaria do Segundo, deverá coordenar a realização do Processo Seletivo mencionado neste Decreto e acompanhar todas as etapas da realização do mesmo até as contratações pertinentes.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

SANDRA REGINA BONIFÁCIO – RG nº 16.393.497-6

ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO – RG nº 15.624.023-3

RICARDO ERCOLI – RG nº 19.580.491

SIMONE AMARAL MOREIRA PINTO – RG nº 22.829.817-9

VALDIR MARTINS BOLOGNA – RG nº 16.217.368

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO



PREFEITO MUNICIPAL
 PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
 DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNADA
 ADM/fátima-1

Portarias

PORTARIA Nº 57.049, DE 04 DE MAIO DE 2.017

NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 18.205/17, de 25 de abril de 2.017, NOMEIA a Senhora NEUSA DA COSTA PERES, RG nº 10.545.854-5, Assistente Social, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Catanduva.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
 DANIELA A. GONÇALVES ARIETA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNADA
 ADM/fátima-1

PORTARIA Nº 57.050, DE 04 DE MAIO DE 2.017

APOSENTA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A FUNCIONÁRIA VILMA MARIA GONÇALVES MARTINS

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 35.541,

de 06 de outubro de 2015, tendo em vista o artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1.999 (Estatuto do I.P.M.C.), bem como, o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com as disposições constitucionais em vigor A P O S E N T A a funcionária Vilma Maria Gonçalves Martins - RG: 4.955.954, no cargo efetivo de “Berçarista”, com 20 (vinte) anos , 06 (seis) meses e 03 (três) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 077/2017, expedida em 01 de fevereiro de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais calculados sobre 204,24 horas – aulas no cargo de Berçarista, Grau H, 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, 5%(cinco por cento) de gratificação de nível universitário, R\$ 2,14 (dois reais e catorze centavos) referentes a incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
 DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNADA
 Adm/olga.-

Publicação

PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.046, DE 03 DE MAIO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – MARIA TEREZA VITAL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 57.045, DE 26 DE ABRIL DE 2017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TAIS PELLEGRINO



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/1/4083
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2017
ATA DE REGISTRO N.º 72/2017
CÓDIGO AUDESP:2017000000080
REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA TODAS AS SECRETARIAS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 77.578.524/0001-99, com sede à Rua Edgar Vieira de Azevedo, nº 88, Vila Boi Pintado, CEP 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina- PR, neste ato representada por JOÃO LUIZ BUONO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.220.963-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 2108.652.259-20, residente à Rua Edgar Vieira de Azevedo, nº 88, Vila Boi Pintado, CEP 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR;

FACUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.953.689/0001-18, com sede à Av. Maringá, nº 1.354, Bloco D Unidade 7, CEP 83.324-442, na cidade de Pinhais - PR, neste ato representada por ROGERIO RICARDO FAGUNDES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5.368.045-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 858.035.889-20, residente à Av. Maringá, nº 1.354, Bloco D Unidade 7, CEP 83.324-442, na cidade de Pinhais - PR;

INFOTEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº

07.640.726/0001-38, com sede à Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, GP 10, CEP 05.035-000, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por JARDEL ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.802.636-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.310.198-60, residente e domiciliado à Rua Lord Cockrane, nº 26, Apt 202, Ipiranga, CEP 04.213-000, na cidade de São Paulo – SP;

LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.162.386/0001-17, com sede à Rua Antônio Zielonka, nº 1.043, Estância Pinhais, CEP 83323-210, na cidade de Pinhais - PR, neste ato representada por LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.850.989-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 027.727.119-35, residente à Rua Antônio Zielonka, nº 1.043, Estância Pinhais, CEP 83323-210, na cidade de Pinhais – PR;

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.335.363/0001-31, com sede à Av. Brasil, nº 535, fundos, sala 104, Centro, CEP 89.887-000, na cidade de Palmitos - SC, neste ato representada por CLEITON FERNANDO PUHL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.797.487-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 043.314.849-71, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 345, Bagatini, CEP 89.887-000, na cidade de Palmitos – SC;

THECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.030.023/0001-07, com sede à Rua Capitão Vasconcelos, nº 238, Jardim Olinda, CEP 05765-180, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por JORDAN MORREIRA GUIMARÃES COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 37.706.588-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 481.202.038-79, residente à Rua Capitão Vasconcelos, nº 238, Jardim Olinda, CEP 05765-180, na cidade de São Paulo - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA TODAS AS SECRETARIAS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de



Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 72/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina a todas as secretarias e deverá ser entregue conforme segue::

1 – O Departamento de informática, emitirá a solicitação indicando as quantidades e os locais de entrega, e cópia do pedido de empenho, devendo o fornecedor entregar em até 10 (dez) dias;

2 – os prazos de garantia dos equipamentos serão os que constar na proposta ofertada, observando a exigência mínima para cada item;

3 – durante o prazo de garantia, o fornecedor será responsável:

3.1 - por todo suporte técnico necessário a fim de sanar problemas técnicos oriundos de defeitos de fabricação

dos componentes e/ou montagem, sem nenhum custo para a Prefeitura, incluindo serviços substituição de peças, deslocamentos, etc.,

3.2 – o Departamento de Informáticas emitirá ordem de serviços indicando o equipamento, o problema apresentado, e o local para o atendimento;

3.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviços, o fornecedor terá o prazo de até 01 horas para iniciar o atendimento e para solução definitiva terá o prazo de 48 horas;

3.4 – Caso a sede ou filial mais próxima da empresa proponente for localizada a uma distância que não permitirá o cumprimento do referido prazo, a mesma poderá terceirizar este serviço desde quando a assinatura da ata de registro de preços, apresente contrato com outra empresa do ramo, que responderá pelos serviços de assistência técnica no prazo exigido.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto/ prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA – ME, nº Conta 28.052-



6, Agência 0426-X, Banco do Brasil;

FACUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, LTDA, nº Conta 21.922-2, Agência 3812, Banco Itaú;

INFOTEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, nº Conta 72899-3, Agência 1628, Banco Bradesco; LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – EPP, nº Conta 46073-7, Agência 2456-2, Banco do Brasil;

PUHL INFORMÁTICA LTDA – ME, nº Conta 13420-1, Agência 0736-6, Banco do Brasil;

THECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME, nº Conta 15432-6, Agência 3039-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do Departamento de Informática O&M, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será



descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna

conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de maio de 2017

MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME

JOÃO LUIZ BUONO

FACUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

ROGERIO RICARDO FAGUNDES

INFOTEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

JARDEL ALVES DA SILVA

LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - EPP

LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME

CLEITON FERNANDO PUHL

THECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME



JORDAN MORREIRA GUIMARÃES COSTA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Licitação: 000076/17 PREGÃO ELETRÔNICO						
416866 - ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME						
6	028.004.669	Impressora Tipo II	UN	50	3.590,00	179.500,00
					Valor Total Geral:	179.500,00
417023 - FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LYDA						
3	028.004.663	Monitor Tipo I	UN	200	384,75	76.950,00
					Valor Total Geral:	76.950,00
417025 - LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME						
2	028.004.661	Microcomputador Tipo II	UN	50	2.760,00	138.000,00
4	028.004.664	Monitor Tipo II	UN	200	520,90	104.180,00
					Valor Total Geral:	242.180,00
417026 - PUEL INFORMATICA LTDA ME						
1	028.004.660	Microcomputador tipo I	UN	150	2.673,32	400.998,00
					Valor Total Geral:	400.998,00
417038 - INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA						
5	028.004.668	Impressora Tipo I	UN	50	850,00	42.500,00
7	028.004.676	Multifuncional Tipo I	UN	15	1.733,3267	25.999,99005
					Valor Total Geral:	68.499,99
417049 - TRECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME						
10	028.004.669	Software Aplicativo Office	UN	50	623,00	31.150,00
					Valor Total da Licitação:	1.000.277,99

PROCESSO N.º 2017/1/4011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 68/2017
REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRUÇÃO DE 222
METROS DE LOMBADAS DULPA EM DIVERSOS LO-
CAIS DA CIDADE
CÓDIGO AUDESP:2017000000057
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.662.900/0001-60, com sede à Rua Condessa Siciliano, nº 374, Jardim São Paulo, CEP 02044-050, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por CAROLINE BEATRIZ MEIRELES, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 45.249.334-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 441.137.588-59 residente e domiciliado à Rua Joaquim Pereira pinto, nº 82, Jardim Avelino, CEP 03226-070, na cidade de São Paulo – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é

parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRUÇÃO DE 222 METROS DE LOMBADAS DULPA EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital Nº 68/2017.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – O objeto destina-se diversos locais da cidade, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados, no local e prazo determinados, e deverão seguir as especificações constantes no Anexo I do edital e ordens de serviço.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções



previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados após medições por tonelada aplicada, em até 28 (vinte oito) dias, diretamente na Conta:

PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM ERIRELI – EPP, nº Conta 179-2, Agência 4777, Banco Caixa Econômica Federal, mediante a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 - REVISÃO/ DOS PREÇOS

13.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar à Secretaria de Obras e Serviços, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos) e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade do Município, que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao



Patrimônio Público;

10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

13 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada a Seção de Expediente da Secretaria de Planejamento para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e

contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho; e,

21 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07;

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Para efetuar a assinatura da Ata, foi prestada caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.



Catanduva/SP, 06 de Abril de 2017

CCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM
ERIRELI – EPP

CAROLINE BEATRIZ MEIRELES

Mapa comparativo de preços



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	416823	PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM ERIRELI EPP			99.000,00	99.000,00
Proposta para todos os itens						99.000,00
Valor Total Geral:						99.000,00
Valor Total da Licitação:						99.000,00

PROCESSO N.º 2017/1/4010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º N.º 69/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE.

CÓDIGO AUDESP N.º 20170000000066

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01, inscrita no CNPJ. sob n.º 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.667.261 e inscrito no CPF sob n.º 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner n.º 386, Catanduva-SP, e a NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.984.264/0001-05, com sede à Rua Uruguaiana, n.º 1.467/B, Bairro São Francisco, CEP 15.806-100, na cidade de Catanduva - SP, neste ato representada por ROGERIO RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 48.230.723-7, e inscrito no CPF sob o n.º 408.967.158-25, residente e domiciliado à Rua Cachoeira Dourada, n.º 484, Jardim Caparroz, CEP 15.805-140, na cidade de Catanduva - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta

ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SARJETÃO EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O objeto destina-se diversos locais da cidade, sendo que deverão ser prestados sempre que solicitados, no local e prazo determinados, e deverão seguir as especificações constantes no Anexo I do edital e ordens de serviço.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações e solicitações, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.



4.4 - Os fornecimentos/serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto/serviço deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

5.3 - Os pagamentos serão efetuados após medições por preço unitário, em até 28 (vinte oito) dias, diretamente na Conta nº 18168-4, Agência 1624, Banco Bradesco S.A, mediante a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 - REVISÃO/ DOS PREÇOS

13.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro

cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação



dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-

identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar à Secretaria de Obras e Serviços, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos) e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade do Município, que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa



e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

13 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada a Seção de Expediente da Secretaria de Planejamento para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente

de trabalho; e,

21 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07;

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 19 de Abril de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

NOLLI & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA –



EPP

ROGERIO RODRIGUES MARTINS

MAPA COMPARATIVO PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS	
Obra: SARJETÃO EM CONCRETO ARMADO	
Local: DIVERSAS RUAS DA CIDADE – Catanduva-SP	
TABELA SINAPI - L.S. 85,00% - BDI = 30,00% - Data base OUT/2.016	Data: JAN/2.017

Código	Descrição dos Serviços	Uni	Qde	Valor Unit.	Valor Total
1.0	SARJETÃO EM CONCRETO ARMADO	larg=	1,60	m	
72949	demolição de pavimentação asfáltica	m ²	1,00	33,44	33,44
73481	escavação de vala até 2,00m - e=0,25m	m ³	0,25	51,82	16,24
72897	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km	m ³	0,29	27,50	7,98
72899/001	transporte de solo de 1ª e 2ª cat por caminhão por uma distância superior a 3 até 5 Km	m ³	0,29	29,87	8,66
74164/004	Lastro de pedra britada - e=0,05 m	m ³	0,05	98,00	4,90
73994/001	Armadura em tela soldada de aço - Q 138	kg	2,16	5,27	11,38
9847	tubo de PVC com diâmetro 100 mm	m	0,40	31,97	12,79
74157/001	transporte, lançamento, adensamento e acabamento do concreto	m ³	0,20	47,75	9,55
1525	concreto estrutural dosado em central - FCk = 30 Mpa	m ³	0,20	320,00	65,00
VALOR DO SARJETÃO POR METRO QUADRADO					168,94



Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
A.T. MORALES NUTRICIONAIS - EPP (REF. AS ITENS: 01 e 03).	R\$ 23.107,50
TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 04).	R\$ 4.558,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE SOROS DIVERSOS E ÁGUA DESTILADA DIVERSAS PARA USO NAS UNIDADES E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS

EMPRESA	VALOR
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 01, 04, 05, 06 e 08).	R\$ 68.550,00
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A(REF. AOS ITENS: 02 e 09).	R\$ 28.800,00
TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI (REF. AO ITEM: 11).	R\$ 2.199,00
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 03 e 07).	R\$ 127.090,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE RAI-O-X E MAMOGRAFIA PARA USO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA(REF. AO ITEM: 01).	R\$ 9.700,00
IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A(REF. AOS ITENS: 02, 03, 06 e 07).	R\$ 84.940,00
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 04 e 05).	R\$ 25.950,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 /2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRA COSTAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 03, 04 e 12).	R\$ 13.485,01
VANDERLEI JOSÉ FERRAZ - ME(REF. AOS ITENS: 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17).	R\$ 10.838,78

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016 - REGISTRO DE AR CONDICIONADO DIVERSOS; E; CORTINA DE AR, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
D&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (REF. AO ITEM: 11).	R\$ 18.783,00
ÍTACA EIRELI(REF. AOS ITENS: 14 e 15).	R\$ 9.449,75
ATHIKA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI(REF. AO ITEM: 13).	R\$ 13.890,00
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA(REF. AO ITEM: 03)	R\$ 15.300,00
NOVA COMERCIAL LTDA(REF. AOS ITENS: 06, 07,10 e 12).	R\$ 69.880,92
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA(REF. AOS ITENS: 08 e 09).	R\$ 40.033,30



MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 02, 04, 17 e 18).	R\$ 18.835,00
--	---------------

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Rua Natal, 212 – São Francisco

Tel.: 3524-9230

Termo de Cancelamento

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, em atendimento à solicitação da empresa BCM K DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, ref. ao PERP nº136/2016, decide cancelar o registro do item- 3 ALCOOL EM GEL 500GR, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2017//3/11224.

Atos Administrativos

Notificações

ATENÇÃO:

RECADASTRO PRIMEIRO LOTE 2017

Você deverá COMPARECER até dia 18/05/2017 ao local mais próximo de sua residência para AGENDAR COM URGÊNCIA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRO (CadÚnico).

O RECADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO E O NÃO COMPARECIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO ACARRETERÁ NA INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO.

LOCAIS PARA COMPARECIMENTO:

CRAS BOM PASTOR

Av. Pastor José Dutra de Moraes, 99 – Bom Pastor

Tel.: 3521-4212 / 3523-1427

CRAS IMPERIAL

Av. Porto Novo, 498 – Jd. Imperial

Tel.: 3522-0282

CRAS JUCA PEDRO

Rua Tiete, 1890 – Jardim Soto (Antigo CSU)

Tel.: 3524-3566

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOM_RF	NIS_RF
ADRIANA APARECIDA BOFFI	13165805856
ADRIANO DE ALMEIDA	20426265518
AGENOR PEREIRA DE OLIVEIRA	10779104762
ANA CAROLINA CORA FELIX	20217511613
ANA CAROLINA COUTINHO	23628323904
ANA CLAUDIA SANTOS SILVA FERNANDES	12770184182
ANA KAROLINE SEVERINO	20212963427
ANA LUCIA DA SILVA SOARES	16131276812
ANA LUCIA PEREIRA DE SA SILVEIRA	21236712562
ANA PAULA DA CRUZ TAVARES	12776816180
ANDRE LUIS DE ALMEIDA SALVADOR	12750515140
ANDREA LIMA JANUARIO RODRIGUES	12647405184
ANDREA SANT ANA DA SILVA	21248800321
ANDREIA PEREIRA	20722316253
ANDRESSA HOSP	21028896699
ANGELA MARIA THOMAS BUSO	16111293517
ANGELITA GOULART DE CAMPOS	12712315148
ANNA EVANGELISTA DA SILVA	20724251922
ANTONIA MALGOTO FONTES	10647313615
ANTONIA MARCELINA FRANCA	20722316598
ANTONIO CARLOS PAULO	20445385337
ANTONIO XAVIER DA ROCHA	12178414631
ARIANE ALONSO MORETTI	20428316535
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	12465119135
BENVINDA SOLER DE OLIVEIRA	21254001451
BIANCA BERNARDES DE CARVALHO	20217521783
BRUNA FERNANDA DA SILVA CAMPOS	23654281776
CAMILA PEREIRA DAS NEVES	16321513637
CAMILA SIMIONE DOS SANTOS	20726057090
CASSIA APARECIDA ALVES	12540315617
CLARISSE PERPETUA PEREIRA DUCATTI	20714040414
CLAUDIA DAS DORES GOMES	21010500084
CLEUZAUDINA MONTEIRO DA ROCHA	12372441924
CRISTIANE BORGES DOS SANTOS	12992926894
CRISTIANE PEREIRA SABINO	12941407172
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	20717942915
DANIELA CRISTINA GENEROSO CHAGAS	21208076452
DANIELA CRISTINA HORACIO	12350709363
DANIELA SILVA DISPORE RIBEIRO	12607765147
DANIELI LAUENI SANTAELA	21023105413
DAYANE DE JESUS FRIGULHO FASSI	23695499040
DEBORA REGINA DA CRUZ	20728945562
DEJANIRA RODRIGUES TOME	20430620629
DENISE FATIMA BRITO DE SOUSA	21249577618
DENISE REGINA DOS SANTOS	16124479746



DINA SOUZA CERQUEIRA	20430617970
DRIELLY STEFANY ROZA BUSCHILIA OLIVEIRA	20717929609
EDUARDO NETO FERNANDES DURAN	10657603942
ELIEL TIENGO	20714856112
ELISA REGINA BARBOSA FERREIRA	12378578875
ELISANGELA BRAZ DUTRA	12502197033
ELISANGELA PRADO DE ARAUJO	12782771142
FABIANA DE SOUZA CURY	12584912165
FABIO GEORGE CASSIANO	12541187779
FERNANDA DE CASSIA ESTEVARENGA	16272700319
FERNANDO MUALEM DOS SANTOS	12491125058
FLAVIA RENATA ALVES SILVA	12967638899
FLAVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	20217504420
FRANCIELE GOMES	20150947652
FRANCIELI CRISTINA BARBOSA	20411833477
FRANCIS DE MORAES FERREIRA	16328410485
GABRIELA NEUSA DOS SANTOS SILVA	16260516917
GELSA DE SOUZA GUILHERME CORDIOLI	12414658446
GERVANILDA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	12673831985
GILMARA IMACULADA DO CARMO	12583356145
GILSILENE ALMEIDA LISBOA	16195391590
GISANDRO ANTONIO RIBEIRO	12729588169
GISELE FABIANA DOS SANTOS	16260599413
GISLAINE CRISTINA PEREZ BARTOLOMEU	20217504978
GLAUCIA DE SOUZA	12664332165
GLEICE CRISTINA COSTA DA CRUZ DO NASCIMENTO	16210910441
GRACIELE FERNANDES CINCO	20217522771
IRACY RUOLLA DESTRI	20736719843
ISABEL CRISTINA ESPERANDIO	12422788523
JACIRA MARSOLA DE LIMA	12186875227
JANDIRA DA SILVA	12176759259
JEAN MAYRO MADEIRA	12374318682
JESSICA FERNANDA DA SILVA	16180892491
JESSICA MICHELE DOS SANTOS SILVA	16309407369
JESUS MORGILLI	12038145239
JOICE FERNANDA DE OLIVEIRA	16324381073
JOICE VALENTIM ADAO	20717942540
JORGE FERNANDO STAINE	12712341157
JOSE FABIO DE SOUZA	12470360236
JOSE FRANCISCO TRINDADE	12336309140
JULIANA ALVES RODRIGUES	12861261147
JULIANA PIRES DE ARRUDA	20724019426
KAINE ZEFERINO BERNARDO	16458963743
KAROLINY CRISTINA DA SILVA	20217515414
KATY VIEIRA DE SOUZA	20724249162
KELLI CRISTINA BARBOSA	20149316903
KEZIA BRUNA DA SILVA RODRIGUES	16210013350
LIGIA CRUZ	16468957738

LILIAN CASSIA TOPPE BARBOSA	22814429557
LILIAN VERGILIA NOGUEIRA	20435042402
LUCIMARA POLETI	12835705181
MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA	20430608408
MAICON DEIVID VARGAS SANTOS	20217512164
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	12186161399
MARCIA APARECIDA SOARES DA SILVA	10775070626
MARCO ANTONIO GOBBI	12335506821
MARGARETE JOSE	12776095165
MARIA APARECIDA ANTONIO DE SOUZA	20426269017
MARIA APARECIDA DE NOVAES BAPTISTA	16426658759
MARIA DA CONCEICAO RAMOS	20152448610
MARIA DE FATIMA PEDRO	20411829828
MARIA DE LOURDES DA MOTA MENEZES	20411831954
MARIA EVA ALVES RIBEIRO	18057022243
MARIA HELENA DA ROCHA FASSA	10770403031
MARIA HELENA SPADA GERMANO	16517412655
MARIA REGINA FELICIO	12546008422
MARIA ROZANGELA DE ALMEIDA DA SILVA	12947657146
MARILAINE RODRIGUES DA SILVA	12918101186
MARINES RAYMUNDO	12136833946
MARLI NOVAIS DE CARVALHO	16437949679
MARLI PEREIRA	12271965472
MARLUCI DAS DORES CARLOS DOS SANTOS BRAZ	16481423822
MARTA ANGELICA CANTON	12541001934
MICHELE SANTOS VANNI	12780646162
NAIRA FERNANDES RUIZ	20043941006
NATALIA FERNANDA FERNANDES	20163426389
NATHALIA CRISTINA GOMES	20426249512
NEILA GONZAGA FORNAZARI	12096481580
NELICE ROSA DOS SANTOS	12293659137
NIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	12630421165
ODAIR DA SILVA	20149326143
PALOMA PRATES ELIAS	16560596517
PATRICIA APARECIDA SIQUEIRA	16600675986
PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	20724278618
PAULA RENATA DE SOUSA	16642733798
PRISCILA BUENO DA SILVA	12774021164
PRISCILA PEPPINELLI BARRETTO	12881028154
REGIANE MARINHO PEREIRA	20726058097
RENATA BARROS TENORIO	13811948856
RINALDO ROBERTO FLATIN	17003479085
RITA MARIA FARINELLI DA COSTA	23635790695
ROBERTA DE MELO	16559078710
ROBSON APARECIDO TOM	20149318736
ROQUENILDA SALES DE AMORIM	12777201155
ROSA BARONI	20150953164
ROSANGELA DOS SANTOS	16666911122



ROSELI ALCANTARA	12758988153
ROSELI ALVES DE ABRANTE	20144732577
ROSEMEIRE SIQUEROLLI	16602423437
SANDRA REGINA DA SILVA	20418014951
SARA JESSICA CAMILO DO NASCIMENTO TOLEDO	16607882987
SIDINEIA RODRIGUES DE MATTOS	12087081206
SILVANA CRISTINA GOMES	12694670166
SILVANA DOS SANTOS BARBOSA	12010371358
SILVANA PERPETUA DE OLIVEIRA	20426270260
SILVIA HELENA RIBEIRO	16615524245
SILVIA RODRIGUES DE JESUS	16609129771
SIMONE CRISTINA GUSELLA SOFIATO	12653887160
SIMONE DE SOUZA	20724257998
SIMONETE PRUDENTE DE MORAIS SIMOES	12397814872
SIRLENE NASCIMENTO DA SILVA	16691348991
SONIA REGINA DE LIMA FERREIRA	12383227805
SUELI APARECIDA BRUSQUI	12058631643
TAIS FERNANDA RODRIGUES GONCALVES	16560616682
TAMIRES CARASSATO APARECIDO DA SILVA	16542567020
TATIANE GOMES DOURADO	21029705382
TATIANE MARUBIO BELINI	12764279150
VALDELI DIAS DOS SANTOS	12374317856
VALDIRENE APARECIDA MARTINELLI PRIOLI	16665793940
VALERIA FAUSTINO TATANGE	12617409173
VANESSA CRISTINA DA SILVA	16611992732
VANIA BARROSO DE OLIVEIRA	20635918670
VERA LUCIA DA SILVA	10431448199
VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS	12931246141
YANKA OLIVEIRA ALVES DA SILVA	20714870034

3. Informações sobre o Regimento Interno do COMAS;

4. Informações sobre a “XI Conferência Nacional de Assistência Social”;

5. Apresentação do trabalho realizado pela Comissão de Avaliação dos documentos entregues para inscrição no COMAS;

6. Outros Informes.

Erlenmar Cláudia Pirani

Presidente do COMAS

SÚMULA da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde de Catanduva – SP, realizada no dia 26/04/2017.

1) Aprovado por unanimidade a inclusão de pauta do SISPACTO – 2017 (dois mil e dezessete);

2) Aprovação por unanimidade a Ata da Reunião Extraordinária do CMS do dia 17/03/2017 (dezessete de março de dois mil e dezessete);

3) Aprovação por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária do CMS do dia 29/03/2017 (vinte e nove de março de dois mil e dezessete);

4) Aprovado por unanimidade pelo adiamento da Prestação de Contas da SMS referente aos meses 01, 02 e 03/2017 (janeiro, fevereiro e março de dois mil e dezessete);

5) Aprovado por unanimidade pelo adiamento do RAG/2016 – (Relatório Anual de Gestão de dois mil e dezesseis) da Secretaria Municipal de Saúde;

6) Aprovado por unanimidade a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Catanduva/SP;

7) Aprovado por unanimidade pelo adiamento do SISPACTO - 2017 (dois mil e dezessete); e,

8) Eleitos com a maioria de votos os membros da Mesa Diretora sendo:

Presidente: Orivaldo Benedito de Lima

Vice-Presidente: Dr. Arthur do Espírito Santo Neto

1ª Secretária: Daniela BURGUEIRA

2º Secretário: Newton Fernando Veteri



Secretaria Municipal de Saúde

Notificações

ANEXO CONVOCAÇÃO

Ficam convocados aos senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia 10 de Maio de 2017, 8:00h, na Vila São Vicente de Paulo, na Avenida São Vicente de Paulo, nº 261, Parque Iracema – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata Anterior;
2. Resposta ao Ofício 02/17 do CIEE;



ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÚMULA da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Saúde de Catanduva – SP, realizada no dia 04/05/2017.

- 1) Aprovado por unanimidade o SISPACTO – 2017 (dois mil e dezessete);
- 2) Aprovado por maioria de votos a Moção de Repúdio a Diretoria do Hospital Psiquiátrico “Mahatma Gandhi”, para os representantes Dr. Wilton Luís de Carvalho e Dr. Mario Vicente Baldini Florio, ambos Advogados da referida Organização Social que gere a UPA; e,
- 3) Dado ciência do Regimento Interno da 1ª Conferencia Municipal de Saúde.

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2017.

À

DIRETORIADO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA “MAHATMA GANDHI”

O Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Catanduva/SP, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.708, de 08 de maio de 1991.

Considerando que no dia 26 de abril de 2017, estiveram presentes na Reunião Ordinária deste Conselho, os representantes do Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”, os Advogados Dr. Wilton Luís de Carvalho e o Dr. Mário Vicente Baldini Flório, e que após a não autorização da fala de ambos na referida reunião, teve início um certo desconforto dos mesmos, entrando e saindo da sala de reuniões, falando alto durante a realização da mesma, sendo necessário chamar a atenção do auditório, atirando documentos ao solo, chamando a atenção do Presidente dizendo que

precisava dar a palavra a eles, caso contrário iriam à Imprensa.

Considerando ainda, que após a referida Reunião Ordinária, os representantes do Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”, os Advogados Dr. Wilton Luís de Carvalho e o Dr. Mário Vicente Baldini Flório, abordaram o Conselheiro e atual Secretário Municipal de Saúde, Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior, questionando-o referente ao Contrato de Gestão da UPA, sendo assuntos que deveriam ser tratados na Secretaria Municipal de Saúde e ou na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de forma que em seguida os ânimos se exaltaram, sendo necessário a presença da Guarda Municipal.

Vem a público REPUDIAR as atitudes dos Advogados Dr. Wilton Luís de Carvalho e o Dr. Mário Vicente Baldini Flório, representantes do Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”, proferida ao Plenário do Conselho, inclusive ao Conselheiro Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva/SP, em sua Reunião Extraordinária de quatro de maio de dois mil e dezessete (04/05/2017).



Secretaria Municipal de Finanças

Notificações

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Laura Rodrigues De Souza Oliveira Minimercado – Me	2016/12/42360	Cancelamento De Ofício
Herbert Leite	2016/1/917	Inscrição Municipal

O não atendimento a esta notificação nos liberará para



as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 08 de maio de 2017

Valéria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe da Divisão de Receita

Designada



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Notificações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 Artigo 2º inc. I e II. e Decreto Municipal nº 4779/06, Artigo 2º inc. I e II. O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO AUTO	VALOR (UFRC)	MOTIVO EDITAL
Camila Danin Marques	Rua: Barretos nº 318, Bairro: São Francisco Município: Catanduva-SP Local da infração: Uberaba s/nº Quadra-K, Lote-32, natureza Infração: Queimada	1333/2017	500	Não procurado

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringências: Artigo 2º Incisos I,II,V,VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º incisos I § único, II § único, V §2º, VIII C/C Decreto nº 4952/07 do Decreto 4779/06.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.6895

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;
End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;
Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;
Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;
Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva / SP, 05 de maio de 2017.

Rudinei Mendes Dos Santos
GCM. 2ª Classe. Patrulha Ambiental



Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna públicas as instruções relativas à realização do Processo Seletivo objetivando o preenchimento de **20** vagas de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** em conformidade com a Lei Complementar nº 0605 de 26 de janeiro de 2012.

As contratações, por ocasião do chamamento, **serão em caráter temporário**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua execução coordenada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2. O emprego, os requisitos necessários para habilitação, o valor do respectivo salário base, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

Cód	Emprego	Vagas	Escolaridade / Requisitos - Trabalho Semanal	Jornada de	Salário Base R\$
101	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	20	Ensino Médio Completo / 40 horas		937,00

- 1.3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caráter temporário, das vagas relacionadas na Tabela no item 1.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados observada a disponibilidade financeira e de conveniência da Administração.
- 1.3.1. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas na Tabela do item 1.2 deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo.
- 1.4. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
 - 1.4.1. Anexo I – Descrição das atribuições do emprego.
 - 1.4.2. Anexo II – Programas das Provas.
 - 1.4.3. Anexo III – Formulário para interposição de recursos.
 - 1.4.4. Anexo IV – Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 2.3. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;



- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o emprego;
 - f) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - h) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;
 - i) preencher as exigências para provimento do emprego segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - j) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
 - k) Conforme estabelece alínea “C”, do inciso IV do artigo 1º da LC 0605/2012, apresentar no ato da contratação Certidão Negativa de Registro de distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- 2.4. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.5. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet** no período **das 9 horas do dia 09 às 14 horas do dia 31 de Maio de 2017**.
- 2.5.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Processo Seletivo e do IBAM.
- 2.5.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.6. **O valor da inscrição será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**
- 2.7. Não haverá isenção do valor da inscrição.
- 2.8. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Catanduva e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.9. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.9.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Processo Seletivo para terceiros ou para outros Certames.
- 2.10. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.11. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IV deste Edital, que deverá ser encaminhado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 18.120 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04626-970, REF. **Catanduva** – PROCESSO SELETIVO 01/2017 no mesmo período destinado às inscrições (**de 09 até o dia 31/05/2017**), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.11.1. Além do requerimento mencionado no item 2.11, o candidato **deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.**
- 2.11.2. **Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.11.1**



- 2.11.3. Para efeito do prazo estipulado no item 2.11, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:

Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Processo Seletivo 01/2017 – Prefeitura do Município de Catanduva
Solicitação de Condição Especial e Laudo Médico
Caixa Postal 18.120
CEP 04626-970

- 2.11.4. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova, juntamente com o laudo mencionado no item 2.11.1, até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.11.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.11.6. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.12. O (A) candidato (a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do email atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
- 2.12.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.
- 2.12.1.1. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.12 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
- 2.13. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
- 2.13.1. O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 18.120 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04626-970, REF. CATANDUVA – PROCESSO SELETIVO 01/2017 no mesmo período destinado às inscrições **(de 09 até o dia 31/05/2017)**, IMPRETERIVELMENTE.

Modelo do Envelope para envio de documento comprobatório da condição de jurado

Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Processo Seletivo 01/2017 – Prefeitura do Município de Catanduva/SP
Documento da condição de jurado para situação de desempate
Caixa Postal 18.120
CEP 04626-970

- 2.13.2. O candidato que não atender ao item 2.13.1 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.14. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.15. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, **das 9 horas do dia 09 às 14 horas do dia 31/05/2017 (horário de Brasília)** e para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.15.1. acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br
- 2.15.2. Localizar o *link* correlato ao presente Processo Seletivo



- 2.15.3. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
- 2.15.4. Conferir e transmitir os dados informados.
- 2.15.5. Imprimir o boleto bancário
- 2.15.6. Efetuar o pagamento do boleto no valor de R\$ 65,00.
- 2.16. Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **31/05/2017** respeitado o horário bancário.
- 2.16.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
- 2.16.2. **O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 2.16.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até o dia 31/05/2017**, caso contrário, não será considerado.
- 2.16.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.16.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, facsimile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.16.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.16.6. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
- 2.16.7. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.16.8. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita pelo candidato a partir de **dois dias** úteis após o pagamento do boleto através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), da seguinte forma:
 - 2.16.8.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato” digitar seu C.P.F e data de nascimento. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
 - 2.16.8.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por email: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.16.9. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por email enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.16.9.1. O email enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação por parte da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.16.9.2. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente os dados utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.16.10. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;
- 2.16.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Catanduva não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação,



erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 2.16.12. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
- 2.16.13. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.16.14. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
 - 2.16.14.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
 - 2.16.14.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. A participação de candidato com deficiência no presente Processo Seletivo será assegurada nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999.
- 3.2. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do emprego, especificadas nas legislações constantes do Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.3. Conforme o disposto pelo artigo 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
 - 3.3.1. O laudo médico (original) mencionado no item 3.3 deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 18.120 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04626-970, REF. CATANDUVA – PROCESSO SELETIVO 01/2017 no mesmo período destinado às inscrições (**de 09 até o dia 31/05/2017**), IMPRETERIVELMENTE.
- 3.4. Além do laudo mencionado no item 3.3, o candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, enviar juntamente com o laudo, o requerimento constante do Anexo IV deste Edital.
 - 3.4.1. Para efeito do prazo estipulado no item 3.3.1, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 3.4.1.1. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.

Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:

Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Processo Seletivo 01/2017 – Prefeitura Municipal de Catanduva
Solicitação de Condição Especial e Laudo Médico
Caixa Postal 18.120
CEP 04626-970

- 3.4.2. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme o disposto no item 3.4, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- 3.4.3. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.



- 3.4.3.1. No caso de utilização de leitor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo a Prefeitura do Município de Catanduva e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo leitor.
- 3.4.4. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 3.5. A realização das provas pelos candidatos deficientes, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 3.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.7. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.8. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.9. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.10. **O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário e local de realização das provas.**
- 3.11. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada emprego observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do emprego escolhido.
- 3.11.1. Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal 3.609/99, as frações decorrentes do cálculo de percentual de que trata o item 3.11, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).
- 3.12. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por emprego e de listagem especial.
- 3.12.1. Não havendo candidato deficiente habilitado, será emitida apenas a lista geral.
- 3.13. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.14. A perícia médica será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.609/99.
- 3.15. A não observância pelo candidato deficiente, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.16. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 3.16.1. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.
- 3.17. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no Processo Seletivo como candidato com deficiência está prevista para o dia **02/06/2017** no Diário Oficial [Eletrônico](#) do Município de Catanduva e no site do IBAM e da Prefeitura.
- 3.17.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.



- 3.17.2. O candidato que não interpuser recurso nos prazos e condições constantes do Edital mencionado no item 3.17.1 será único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 4.1. A seleção dos candidatos ocorrerá mediante aplicação de provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, terão a duração de 3 horas e a seguinte composição:
- Língua Portuguesa – 10 questões
 - Matemática – 05 questões
 - Conhecimentos Específicos – 15 questões
- 4.2. O conteúdo das questões consta do Anexo II deste Edital
- 4.2.1. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
 - 4.2.2. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto
 - 4.2.3. Para ser considerado habilitado na prova objetiva o candidato deverá obter, no mínimo, 15 (quinze) pontos.
 - 4.2.4. Os candidatos que não obtiverem a nota mínima de 15 (quinze) pontos serão excluídos do Processo Seletivo.
- 4.3. **As provas objetivas têm data prevista de aplicação o dia 11 de junho de 2017** no prédio do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – **IMES-FAFICA localizado na Avenida Daniel Dalto, s/nº (SP310, Km 382) Bairro Rural – Catanduva/SP**
- 4.3.1. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
 - 4.3.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Catanduva/SP, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
 - 4.3.3. Havendo alteração das datas previstas no item 4.3, as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.
 - 4.3.4. No dia **02 de junho de 2017 será divulgado Edital confirmando data e local de aplicação das provas** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva - www.catanduva.sp.gov.br e no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br.
 - 4.3.5. O IBAM poderá enviar, informações referentes à convocação por email, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
 - 4.3.5.1. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
 - 4.3.5.2. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável que o candidato sempre consulte o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
 - 4.3.5.3. A comunicação feita por intermédio de email é meramente informativa devendo o candidato acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva a publicação do Edital de Convocação para as provas e demais publicações oficiais.
 - 4.3.5.4. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.



- 4.4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e da Prefeitura.
- 4.4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.
- 4.4.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 4.4.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 4.4.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.
- 4.4.5. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 4.4.6. O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 4.4.7. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 4.4.8. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
- 4.5. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
- 4.5.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
 - 4.5.1.1. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.
- 4.5.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 4.5.
- 4.5.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
 - 4.5.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 4.6. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
- 4.6.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.6.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



- 4.6.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.7. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
 - 4.7.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 4.8. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 4.9. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
 - 4.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - 4.9.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
 - 4.9.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
 - 4.9.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
 - 4.9.5. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.
 - 4.9.6. A critério da Comissão do Processo Seletivo e da Coordenação do IBAM, no dia da realização das provas, candidatos que estiverem portando mochilas ou grandes volumes, poderão ter esses pertences mantidos em local apropriado, durante a realização das provas.
- 4.10. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
 - 4.10.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 4.11. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
 - 4.11.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
 - 4.11.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
 - 4.11.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
 - 4.11.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.



- 4.11.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 4.11.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 4.11.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 4.11.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 4.12. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
 - 4.12.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 4.13. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
 - 4.13.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar a sala de aplicação.
 - 4.13.1.1. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
 - 4.13.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
 - 4.13.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
- 4.14. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
 - 4.14.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
 - 4.14.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
 - 4.14.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
 - 4.14.4. Exceto no caso previsto no item 4.14, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.
- 5.2. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, **incluindo os deficientes habilitados** e uma especial apenas para os candidatos com deficiência habilitados.
 - 5.2.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 5.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;



- b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
- d) candidato com maior nota nas questões de Língua Portuguesa.
- e) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- f) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, conforme item 2.13 e subitens.

5.3.1. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

6. DOS RECURSOS

6.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.

6.1.1. Os gabaritos preliminares serão divulgados exclusivamente pela internet nos sites do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br) na data constante da capa do Caderno de Questões

6.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Processo Seletivos da Prefeitura Municipal de Catanduva e protocolado na Central de Atendimento, térreo do Paço Municipal, no horário das 09:00 às 16:00 horas, conforme formulário constante do Anexo III deste Edital.

6.4. Será admitida interposição de recurso por intermédio de Procurador, desde que seja apresentado instrumento público ou particular, que lhe confira os poderes específicos necessários, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos de identidade do candidato e do Procurador.

6.4.1. No caso de instrumento particular, não há necessidade de reconhecimento de firma.

6.4.2. O candidato que utilizar Procurador na fase de recursos assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu Procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros cometidos.

6.5. Os recursos deverão ser digitados e redigidos em termos convenientes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição dentro do prazo estabelecido.

6.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6.5.2. Não serão aceitos recursos preenchidos com letra manuscrita.

6.6. Não será permitido ao candidato anexar cópia de qualquer documento quando da interposição de recurso.

6.6.1. Documentos eventualmente anexados serão desconsiderados.

6.7. Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação objetiva, lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
- c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
- d) em formulário diverso do estabelecido no Anexo III;
- e) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
- f) apresentado em letra manuscrita;
- g) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- h) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.



- 6.8. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; re-análise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso, bem como recurso contra o gabarito oficial definitivo.
- 6.9. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 6.9.1. A pontuação relativa à questão anulada será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar.
- 6.10. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na (s) alternativa (s) considerada (s) correta (s) para a questão de acordo com o gabarito definitivo.
- 6.11. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 6.12. A decisão dos recursos interpostos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e/ou nos sites do IBAM e da Prefeitura.
 - 6.12.1. A divulgação da decisão de recursos contra os gabaritos ocorrerá por emprego.
- 6.13. O candidato que desejar tomar ciência das manifestações proferidas pelas Bancas Examinadoras deverá, na (s) data (s) estabelecida (s) no Edital de decisão de recursos, comparecer, pessoalmente ou através de um procurador, no local onde efetuou o protocolo/entrega de seu recurso.
- 6.14. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

7. DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

- 7.1. A convocação para contratação será feita através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 7.2. A admissão dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas na Tabela do item 1.2 e nas exigências constantes do item 2.3 deste Edital.
- 7.3. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.
- 7.4. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos e psicológicos realizados pela Prefeitura ou por sua ordem.
- 7.5. Não será contratado o candidato que registrar antecedentes criminais ou que se negue a apresentar a respectiva certidão, negativa ou positiva.
- 7.6. A contratação será indeferida se o candidato, no exercício de qualquer atividade pública, tenha sofrido penalidade disciplinar que resultou em sua demissão a bem do serviço público.
- 7.7. As despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas pessoais para contratação serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.8. Além das disposições constantes no Capítulo 2 deste Edital, o candidato deverá atender às seguintes condições, quando de sua convocação:
 - a) submeter-se ao Exame Médico Admissional;
 - b) providenciar, a emprego da Prefeitura do Município de Catanduva, ou por sua ordem, os exames complementares que se fizerem necessários à realização do Exame Médico Admissional (a relação dos exames será fornecida pela Prefeitura do Município de Catanduva);
 - c) atender aos dispositivos referentes aos requisitos básicos para provimento do Emprego Público



- 7.9. Será vedada a contratação de ex-servidor público demitido ou destituído de emprego ou cargo, nas situações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catanduva ou legislação correlata.
- 7.10. Não serão aceitos, para o ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
- 7.11. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes, obedecendo à ordem de classificação, será convocado para ser submetido a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, para avaliação da saúde física e mental do candidato, oportunidade em que poderá ser detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho das tarefas do Emprego Público, podendo, nestes casos, serem solicitados exames complementares.
- 7.12. A convocação mencionada no item 7.11, deste Capítulo, ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 7.13. As decisões do Serviço Médico, indicado pela Prefeitura do Município de Catanduva.
- 7.14. O candidato convocado, que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 8.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 8.4. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível.
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos.



- m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata
 - n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.**
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 8.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 8.6. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Catanduva - www.catanduva.sp.gov.br e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br e sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.
- 8.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 8.8. A Prefeitura do Município de Catanduva e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 8.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e pelos sites do IBAM e da Prefeitura, as eventuais retificações.
- 8.10. A Prefeitura do Município de Catanduva e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 8.11. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 8.12. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito de Catanduva.
- 8.13. A publicação dos atos relativos à convocação para contratação, após a homologação do Processo Seletivo, serão de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Catanduva
- 8.14. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e dos sites do IBAM e da Prefeitura
- 8.15. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 8.16. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 8.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo IBAM, no que couber.

Catanduva SP, 08 de Maio de 2017.

Comissão do Processo Seletivo, conforme Decreto 7.137 de 05 de maio de 2017.



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Conforme Lei Complementar 0605 de 26 de Janeiro de 2012

- a) acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- d) zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- e) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- f) ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- g) verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- h) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- j) ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- k) orientar os alunos sobre as regras e os procedimentos a serem obedecidos;
- l) anotar reclamações e problemas que ocorram durante a viagem e comunicar o Chefe de Divisão de Transportes;
- m) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- n) Executar tarefas afins que lhe forem determinadas.



ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa

Interpretação de Texto; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; As classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal. Noções da norma culta da língua portuguesa na modalidade escrita.

Matemática

Noções sobre conjuntos: definição, operações. Conjuntos dos números naturais, inteiros e racionais (formas decimal e fracionária); propriedades e operações. Equações e sistemas de equações do 1º grau. Grandezas proporcionais: razão e proporção. Regra de três simples. Porcentagem e juro simples. Sistema Monetário Brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades). Figuras geométricas planas: perímetro e áreas. Resolução de situações – problema envolvendo todos os itens do programa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de Primeiros Socorros, conteúdo disponível em <http://www.bombeiroemergencia.com.br/primeirosocorros.html>
Estatuto da Criança e do Adolescente disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm



**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO 01/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

EMPREGO PRETENDIDO: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

- () CONTRA O EDITAL
- () CONTRA GABARITO
- () CONTRA PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA
- () CONTRA A CLASSIFICAÇÃO
- () OUTROS

Nº DA QUESTÃO (caso o recurso refira-se à questão/gabarito divulgado) _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2017



ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

PROCESSO SELETIVO 01/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____

EMPREGO PRETENDIDO: _____

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova

Data: ___/___/2017

Assinatura do Candidato: _____



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Ratificação de Dispensa de Licitação

Amparo Legal: a Licitação é dispensada com base no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Valor: R\$ 7.889,00 Vigência: 12 (doze) meses, a contar de abril de 2017.

Objeto: Aquisição de 23 (vinte e três) assinaturas anuais do jornal "O Regional"

Justificativa: Dispensa de licitação a favor da Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.

Contratada: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.

Marina Ferreira de Camargo Gabas – Sócia Proprietária
Catanduva, 20 de Abril de 2017.

Aristides Jacinto Bruschi – Presidente da Câmara



Superintendência de Água e Esgoto

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

3960	3979	3983	3994	4028	4031	4037
4044	4178	4130	4145	4070	4072	4125
4073	4078	4086	4098	4139	19492	21818
22384	22386	22036	22037	2125	3671	3685
44048	44049	3821	9041191	9041196	4216	4428
9047902	4438	589698	4273	4286	4294	4313
4407	4324	44679	4389	4358	4362	4369
4446	3809	3813	3823	3822	3866	3873
9040598	4776	4515	4520	44800	4563	4470
4765	4604	4627	4633	4635	4755	4643
44743	4476	4673	587940	588039	4459	44778
9046547	4740	4788	19803	19811	19928	19903
19919	590068	19591	9048535	44954	4808	4831
4841	4878	4894	9041054	5036	4940	9042630
4967	4969	4975	4978	4979	5077	4982
5043	9048324	19829	5511	588743	5518	5527
19505	3426	3435	3396	3433	590590	3416
3520	3524	3530	5097	9049139	5111	5144
5154	591371	9041210	5156	5157	5170	5214
5223	5237	5248	9053507	45338	5771	5675
9044717	5696	5732	5832	9044686	5577	5560
5358	5561	5386	5413	5440	5458	5559
5474	5475	5484	5496	4	78	14
58	91	9042061	9042064	36	44	47
53	5852	5862	5865	5897	5910	5919
6031	5937	5946	5950	6007	6055	6076
6084	6157	6161				

EMCAa CATANDUVA

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

Mutirão Contra a Dengue

A Prefeitura de Catanduva encerrou a primeira fase do Mutirão Contra Dengue com um total de 18.718 casas vistoriadas entre fevereiro e abril deste ano. No período, o trabalho dos agentes de endemias da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) ganhou reforço dos agentes comunitários. O número de vistorias só não foi maior, porque outras 14 mil moradias estavam fechadas.

Dos imóveis visitados, foram retirados cerca de 10 mil criadouros do mosquito transmissor da doença. No total, 765 imóveis passaram por nebulização. O trabalho foi supervisionado pela SuceM (Superintendência de Controle de Endemias).

O mutirão passou a ser realizado nas manhãs de sábado, por meio de parceria entre a Prefeitura de Catanduva e o Governo do Estado de São Paulo, que bancava o pagamento das equipes. Por iniciativa própria, a administração municipal aproveitava as segundas e terças-feiras para recolher das calçadas todo material de grande porte que poderia servir como criadouro de dengue.

Os caminhões faziam o mesmo percurso que os agentes passavam aos finais de semana. Um carro de som foi usado para ajudar na divulgação e chamar a atenção dos moradores sobre o mutirão. O trabalho foi realizado em ação conjunta entre as secretarias de Saúde, Educação e Obras Meio Ambiente.

Lixo

Durante o Mutirão, foram recolhidos 53.120 quilos de lixo em 40 bairros da cidade. Os materiais, produtos inservíveis como sofás velhos, tanques, garrafas e pneus, são passíveis de acúmulo de água e, portanto, potenciais criadouros do *Aedes*.

Atividade Semanal

Nesta semana, a EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) começou a vistoria e visitas de casa a casa nos bairros Vila Santo Antonio, Agudo Romão I, Higienópolis, Imperial, Gabriel Hernandez e Orlando Facci.

IMPORTANTE: A EMCAa fará atualização do mapa de quarteirão. O morador que não for encontrado em sua residência receberá notificação para agendar uma visita em 48 horas pelo telefone 3521-4087. O horário de atendimento é das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

DICA DA SEMANA PISCINA

1. Em períodos de uso: efetuar o tratamento adequado observando a correta dosagem de cloro.
2. Em períodos sem uso: reduzir o máximo possível o volume de água e aplicar água sanitária, semanalmente, utilizando a tabela para o volume de água existente e não para sua capacidade total.





Horários de Ônibus

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles Teodoro	Euclides Solo	N. Teto Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engracia	KM 10	COFCO		Jd. Torres / Citrovia	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	4:45	5:20	5:00	08:20**	14:40	15:30	06:25 *****	05:50 *	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05 ****	5:25	5:15	6:00	5:45	19:00 ***	22:30	23:00	16:35 *****	07:20 *	5:30
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50 ****	5:50	5:45	06:40 ***	6:30						6:00
6:00	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35 ****	6:15	6:15	07:30 **	7:15						6:30
6:20	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	6:45	8:20	8:00						7:00
6:40	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	7:20	9:05	8:45						7:35
7:00	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	7:50	9:50	9:30						8:05
7:20	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	8:20	10:35	10:15						8:40
7:40	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	8:55	11:20	11:00						9:10
8:00	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05 ****	8:45	9:20	12:05	11:45						9:40
8:20	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50 ****	9:10	9:55	12:50	12:30						10:10
8:40	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	10:20	13:35	13:15						10:40
9:00	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20 ****	10:00	10:55	14:20	14:00						11:10
9:20	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05 ****	10:25	11:20	15:05	14:45						11:40
9:40	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	11:55	15:50	15:30						12:10
10:00	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35 ****	11:15	12:20	16:40**	16:15						12:40
10:20	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20 ****	11:40	12:55	17:30	17:00						13:10
10:40	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	13:20	18:15	17:45						13:40
11:00	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50 ****	12:30	13:55	19:00	18:30						14:10
11:20	19:10	19:15	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	14:20	19:50	19:15						14:40
11:40	20:00	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	14:55	20:40	20:00						15:10
12:00	21:00	20:50	13:10	20:35	21:10	21:00	21:20 ****	13:45	15:20	21:30	21:00						15:40
12:20	22:00	21:35	13:35	21:25	22:00	22:00	22:10	14:10	15:55	22:15	22:00						16:10
12:40	23:00	23:00	14:00	23:05	23:00	23:00	23:00 ****	14:35	16:20	23:00	23:00						16:40
13:00	23:40	23:00	14:25	23:00	23:40***	23:40*	23:40 ****	15:00	16:55	23:40**	23:40**						17:10
13:20		23:40 ****	14:50	23:40***				15:25	17:20								17:40
13:40			15:15					15:50	17:55								18:10
14:00			15:40					16:15	18:20								18:40
14:20			16:00					16:40	18:55								19:10
14:40			16:20					17:05	19:20								20:00
15:00			16:40					17:30	19:55								20:50
15:20			17:00					17:55	20:30								21:40
15:40			17:20					18:20***	21:25								23:00
16:00			17:40					18:50	22:25								23:40
16:20			18:00					19:20	23:40								
16:40			18:20					19:50									
17:00			18:40					20:40									
17:20			19:00					21:20***									
17:40			19:20					22:10***									
18:00			20:00					23:00									
18:20			20:50					23:40+									
18:40			21:40														
19:00			22:20														
19:20			23:00														
20:00			23:40														
20:40																	
21:20																	
23:00																	
23:40																	

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atender Bairro Nova Catanduva
 ** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros
 *** Horários que o ônibus vai até a Fafica
 **** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre
 ***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acaapulco até Usinil (Pedro Boso)
 (+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso
 (++) A linha Amendola atenderá a linha Engracia
 (+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti
 (****) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

